



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 59.870, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Institui o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o Programa de Apoio ao Voluntariado, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo por objetivo a elaboração de projetos e ações para o reconhecimento, fortalecimento e desenvolvimento de atuação do voluntariado com o intuito de promover a participação social e a cidadania.

§ 1º - Considera-se serviço voluntário para fins deste decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado ou junto a instituições privadas de fins não econômicos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 2º** - A Secretaria de Desenvolvimento Social atuará como responsável pela concentração de informações do voluntariado atuante nos órgãos ou entidades de administração pública do Estado ou em benefício das políticas públicas estaduais.

**Artigo 3º** - O programa visa também contribuir para que as ações de promoção à melhoria da qualidade de vida, proporcionadas pela solidariedade, sejam propagadas à sociedade, valorizando assim o voluntariado que atua no Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - A Secretaria de Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias para garantir a manutenção e a operação da infraestrutura relativa ao Programa de Apoio ao Voluntariado.

**Artigo 5º** - À Secretaria de Desenvolvimento Social cabe:

I - mapear, identificar e cadastrar grupos de voluntariado, assim como os projetos e ações de voluntariado dos órgãos ou entidades públicas do Estado e de associações e fundações privadas que atuam em benefício das políticas públicas estaduais;

II - prestar apoio a todas as Secretarias, Autarquias e Fundações nas temáticas do voluntariado a fim de integrar essa prática de forma sistemática e colaborativa;

III - definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação de programas de voluntariado;

IV - apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover o voluntariado;

V - instituir e manter um banco de dados sobre o desenvolvimento social com a participação do voluntariado no Estado;

VI - promover oficinas de capacitação para gestores de voluntariado;

VII - manter uma equipe técnica para prestar assessoria aos grupos de voluntariado, aos órgãos e entidades da administração pública estadual nos temas relacionados ao voluntariado;

VIII - divulgar as ações voluntárias praticadas nos órgãos ou entidades da administração pública do Estado ou para benefício das políticas públicas estaduais, tornando públicas as atividades desenvolvidas com a participação da coletividade, seus níveis de abrangência e relevância, e os resultados obtidos;

IX - realizar eventos para a propagação, discussão e fomento do tema "voluntariado".

**Artigo 6º** - Como forma de concentrar e organizar as atividades do Programa de Apoio ao Voluntariado, a Secretaria de Desenvolvimento Social manterá um portal na internet, com as seguintes funcionalidades:

I - gestão de um banco de dados com:

- a) cadastro de programas, projetos e ações de voluntariado do Governo do Estado de São Paulo, assim como dos voluntários participantes;
- b) cadastro de voluntários;
- c) cadastro de grupos de voluntariado;
- d) cadastro de oportunidades de voluntariado;

II - recrutamento de voluntários;

III - capacitação para gestores de voluntariado;

IV - disponibilização de documentação referencial;

V - encaminhamento e alocação de voluntários;

VI - mecanismos de avaliação periódica;

VII - monitoramento de indicadores;

VIII - promoção de fóruns de discussão;

IX - geração e divulgação de notícias.

**Artigo 7º** - Caberá à Secretaria Desenvolvimento Social, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste decreto, apresentar pormenorizadamente as funcionalidades e requisitos do sistema do portal a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado.

**Artigo 8º** - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado deverão cadastrar seus programas, projetos e ações de voluntariado, junto ao portal do programa instituído por este decreto.

§ 1º - O módulo de cadastro a que alude a alínea "a" do inciso I do artigo 6º deverá estar disponível em sítio eletrônico após 60 (sessenta) dias da publicação deste decreto.

§ 2º - O cadastro de que trata o § 1º deste artigo destina-se a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado.

§ 3º - Serão cadastrados os programas, projetos e ações de voluntariado existentes em órgãos e entidades da administração pública do Estado, como também de entidades privadas que possuam convênios e outras formas de avenças com os órgãos e entidades do Estado.

§ 4º - Cada órgão ou entidade da administração pública do Estado fará o seu cadastro e a atualização dos dados periodicamente, conforme diretrizes a serem publicadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

**Artigo 9º** - A partir da disponibilização do portal de que trata o artigo 6º deste decreto, os órgãos e entidades da administração pública do Estado deverão buscar a funcionalidade de capacitação por ele oferecida para a alimentação do sistema.

**Artigo 10** - Os órgãos e entidades da administração pública do Estado deverão cadastrar seus programas e projetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a capacitação de seus servidores.

**Artigo 11** - O portal servirá como instrumento de apoio, divulgação e incentivo, disponibilizando suas informações aos órgãos e entidades cadastrados no sistema.

**Artigo 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 2013.